

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.



## BALDIOS de RIO FRIO

### REGULAMENTO DE PASTOREIO NOS BALDIOS DE RIO FRIO

#### PREÂMBULO

A regulação deste tema é uma necessidade imperiosa, mas é também um problema complexo que exige estudo, ponderação e, sobretudo, compreensão de todos os compartes.

Atenta a lei 72/2014 (lei dos baldios), todos os compartes têm os mesmos direitos e são iguais perante a lei.

Mas se todos gozam dos mesmos direitos, liberdades e garantias, todos estão sujeitos aos deveres consignados na lei.

Há regras, normas e princípios, cujo cumprimento é indispensável à organização e ao bom funcionamento de qualquer sociedade.

Deve haver uma estreita articulação entre o Conselho Diretivo dos Baldios e a Junta de freguesia de Rio Frio, nomeadamente na definição das regras e aplicação de contra ordens, pela violação de determinados deveres.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

A nossa freguesia está inserida no mundo rural, com alguma tradição na pastorícia e na criação de gado. Neste sentido, há que estabelecer determinadas regras em relação à apascentação de gado nos Baldios de Rio Frio.

O presente regulamento, é um instrumento que deve merecer atualizações sempre que seja útil e necessário.

## CAPÍTULO I

### Dos animais

#### Artigo 1º

#### Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei nº 72/2014 de 2 de Setembro.

#### Artigo 2º

#### Âmbito territorial

1 – O presente capítulo é aplicável aos criadores dos animais domésticos que tem autorização de apascentação nos baldios de Rio Frio.

2- Só podem pastorear nos baldios de Rio Frio, todos aqueles que tem autorização do conselho diretivo ou do órgão a quem foi delegado os poderes de administração.

#### Artigo 3º

#### Objeto

É objeto deste Regulamento a apascentação de gado ovino, caprino, muares, asininos e bovinos.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

#### Artigo 4º

##### Responsabilidade solidária

São solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste regulamento os proprietários ou detentores dos animais e os condutores ou encarregados da pastorícia.

### CAPÍTULO II

#### Dos Requisitos de apascentação

#### Artigo 5º

##### Autorização de apascentação

1 – A apascentação de gado exige autorização emitida pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Rio Frio.

2 – São requisitos essenciais para a concessão da autorização de apascentação:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente Conselho Diretivo pelo candidato a pastor;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade;
- c) Documento emitido pelo proprietário ou detentor dos animais, declarando que se responsabiliza por eventuais danos causados pelos seus animais bem como pelo cumprimento de todas as leis relativas ao exercício da atividade, nomeadamente da lei 64/2000 (Lei do bem estar animal).
- d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- e) Pagar uma quota de €5 (cinco) euros por hectare, para pedidos entre 2 (dois) a 10 (dez) hectares.
- f) Pagar uma quota de €10 (dez) euros por hectare, para pedidos entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) hectares.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

- g) Pagar uma quota de €20 (vinte) euros por hectare, para pedidos superiores a 50 (cinquenta) hectares.
- h) Prestar uma caução de € 500 para pedidos entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) hectares;
- i) Prestar uma caução de € 1000 para pedidos superiores a50 (cinquenta) hectares;
- j) Apresentar um documento assinado pelo proprietário onde este apresenta e justifica, o modo como vai vigiar os seus animais nas áreas baldias.
- l) Apresentar prova do licenciamento da exploração em sede de REAP e respetiva marca da exploração emitida pela DGAV.

4 – A autorização será sempre requerida de dois a trinta e um de Dezembro de cada ano.

5 – A autorização será sempre emitida por determinado período de tempo, que não poderá ultrapassar um ano, salvaguardando os casos de projetos financiados que deve merecer uma atenção particular em cada caso.

6 – Concedida a licença a que se referem os números anteriores, será entregue ao requerente um documento que o habilita a pastorear nos baldios de Rio Frio.

## Artigo 6º

### Apreensão da autorização de apascentação

O Conselho Diretivo pode, a todo o tempo, mandar retirar a autorização de apascentação e da prática de atividade pastorícia em terrenos baldios, depois de ouvida a assembleia de compartes.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

## Artigo 7º

### Livros de registo

1 – Nos livros do Conselho Diretivo, existirá obrigatoriamente um registo de autorização de apascentação de animais.

2 – Do registo da licença de apascentação deverá constar:

- a) Número de registo;
- b) Data de registo;
- c) Nome do requerente, idade e morada;
- d) Espécie de gado;
- e) Número de cabeças e respetiva identificação individual;
- f) Data da passagem da autorização e respetivo número;
- g) Quaisquer outras observações;
- h) Validade da licença.
- i) Identificação da área de baldio atribuída.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Dos Meios auxiliares de pastorícia

##### Artigo 8º

##### Armas e instrumentos

Não é permitido aos pastores o uso de arma de fogo, enquanto efetuem o pastoreio dos rebanhos, sem embargo de lei em contrário.

##### Artigo 9º

##### Canídeos

1 – Podem ser utilizados na pastorícia cães especialmente vocacionados ou treinados para guarda de gado, sendo estritamente proibido capturar, ferir ou perseguir espécies cinegéticas.

2 – Os cães de guarda de gado são obrigatoriamente registados e licenciados na Junta de Freguesia de Rio Frio.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

## CAPÍTULO V

### Dos Encargos, prejuízos e indemnizações

#### Artigo 10º

##### Identificação do autor dos prejuízos

- 1 – Nos termos do artigo 493º do Código Civil, quem tiver assumido o encargo da vigilância de animais, responde pelos danos que eles causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido, ainda que não houvesse culpa sua.
- 2 - Quem no seu próprio interesse utilizar quaisquer animais responde pelos danos que eles causaram, desde que os danos resultem perigo especial que envolvem a sua utilização, de acordo com o art.º 502.º do Código Civil.
- 3 – Logo que seja identificado o autor dos prejuízos causados pela apascentação de gado, constitui-se o mesmo no dever de indemnizar o lesado, perdendo no todo ou em parte o valor da caução a favor do Conselho Diretivo dos Baldios de Rio Frio.
- 4 – Quando não for possível identificar o autor dos prejuízos causados, constituem-se todos os donos dos rebanhos ou pastores no dever de indemnizar o proprietário, perdendo todos o valor da caução ou parte dela.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

## Artigo 11º

### Comissão de avaliação

- 1- Quando os prejuízos causados justificam uma indemnização a pagar pelo infrator ao lesado, em sede de recurso, se não houver acordo entre as partes no montante a pagar, constitui-se uma Comissão de Avaliação, formada por três árbitros.
- 2- O Presidente da Assembleia Geral, ou o seu substituto legal, será o Presidente da Comissão de Avaliação.
- 3- Para a constituição da Comissão referida no n.º 1, aos proprietários ou detentores de animais caberá a designação de um árbitro e ao lesado outro árbitro.
- 4- Se for desconhecido o autor dos prejuízos, o árbitro que seria designado pelo proprietário ou detentor dos animais será nomeado pelos restantes proprietários ou detentores de animais da freguesia, após escolha entre eles.

## CAPÍTULO VI

### Das Contra-ordenações

## Artigo 12º

### Aplicação e montante das coimas

1 – Serão consideradas contra-ordenações todas as infrações ao disposto nos artigos seguintes e aplicadas as respetivas coimas:

- a) Quem, sendo responsável por animais que estejam a pastorar nos baldios, permita que os mesmos andem livremente fora da sua área de pastoreio de baldio;



Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

- b) Quem praticar violência contra animais, que implique a morte, o sofrimento desnecessário ou lesões de qualquer espécie nos mesmos;
- c) Quem não apresente quando solicitado, a licença de autorização da unidade de baldio;
- d) Quem, na sua área de utilização ou fruição de baldio, não proceda à respetiva limpeza;
- e) A não observância dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento;
- f) A coima aplicável é em qualquer dos casos, a perda imediata do valor da caução,
- g) A pena acessória será a consequente não renovação de qualquer pedido de utilização ou fruição de baldio.
- h) Em apenso, poderá ser aplicado o processo de contra-ordenação do art.º 18 n.º 2 do Código de Posturas da freguesia de Rio-Frio, bem como uma possível uma ação judicial.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições processuais

#### Artigo 13º

#### Competências

1 - A competência para determinar a aplicação de contra-ordenação e respetivas coimas pertence ao Presidente da do Conselho Diretivo, depois da deliberação do órgão gestor do baldio.

2 – A decisão da contra-ordenação, será emitido pelo Presidente da do Conselho Diretivo, por carta para o acusado, que tem oito dias seguidos para recorrer, por escrito para o Presidente da Mesa da Assembleia dos Compartes de Rio Frio.

3- Uma vez apresentado o recurso, o procedimento a seguir é o previsto no art.º 11.º do presente regulamento interno.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartos ou para com terceiros.

3- A falta de recurso, confere o aceiteamento tácito do acusado.

## Artigo 14º

### Fiscalização

1 – As disposições no presente Regulamento, podem servir de base para autos a instaurar pelas seguintes entidades:

a) A Guarda Nacional Republicana ou qualquer autoridade policial.

b) A autoridade sanitária

c) Ação judicial.

2 - O pastor deverá munir-se da licença para o exercício da atividade de pastor, bem como da licença de apascentação, as quais exhibirá aos agentes de fiscalização quando tal for solicitado.

3 - Deverão apresentar as referidas licenças às entidades previstas no ponto n.º 1. No entanto, o facto de o pastor não se fazer acompanhar das licenças de exercício da atividade de pastor e de apascentação dá origem à aplicação de coima.

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

#### Artigo 15º

##### Interpretação e omissão

1 – Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, é da competência do Conselho Diretivo, com recurso para o Presidente da Assembleia de Compartes.

Aprovado em reunião do Executivo do Conselho Diretivo de Baldios de Rio-Frio, em  
xx de xx de 2014

---

---

---

---

---

---

---

Nota: A presente proposta de regulamento de pastoreio, é per si, uma ferramenta de trabalho em análise, que nada vincula a entidade gestora dos Baldios de Rio Frio para com os seus compartes ou para com terceiros.

---

Aprovado em reunião da Assembleia de Compartes, xx de xx de 2014

---

---

---